



Sistema de Gestão Pública  
Compartilhada

**DECRETO Nº 2.813, DE 12 DE MARÇO DE 2013.**

*Disciplina o procedimento administrativo de  
Isenção referente às Taxas de Licença e  
Fiscalização.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do art. 71 e do art. 101, I, alínea 'h' da Lei Orgânica Municipal c/c art. 153, §1º, da Lei Complementar 3.160/10,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A isenção de pagamento das Taxas de Licença e de Fiscalização prevista no art. 153 da Lei Complementar nº 3.160/10 deverá ser requerida, em caráter individual, pela parte interessada, diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, através de requerimento por escrito, obedecendo aos seguintes critérios:

**I.** O requerimento da isenção prevista no inciso I do art. 153 da Lei Complementar nº 3.160/10 deverá ser realizado mediante requerimento em papel trinbrado do requerente, assinado pelo responsável da entidade que pleiteia a isenção.

**II.** O requerimento das isenções previstas nos incisos II, III e VI, do artigo 153 da Lei Complementar nº 3.160/10, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. estatuto de criação da entidade;
- b. CNPJ;
- c. Índice de inscrição cadastral para efeito de IPTU;

R



Sistema de Gestão Pública  
Compartilhada

d. Escrita fiscal regular aptas a comprovem a não distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; e a aplicação, integral, no País, de seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais.

**III.** O requerimento das isenções previstas nos incisos IV, V e VIII, do artigo 153 da Lei Complementar nº 3.160/10, deverá ser instruído Prova de sua inscrição no cadastro mobiliário,

**IV.** O requerimento da isenção prevista nos incisos VI do artigo 153 da Lei Complementar nº 3.160/10, deverá ser instruído:

- a. Prova de sua inscrição no cadastro mobiliário, ou
- b. Inscrição fornecida pela Secretaria de Cultura do Município atestando a sua condição de artesão, e;
- c. Declaração atestando que, na qualidade de artesão, não há regime de emprego.

**Art. 2º** O requerimento e a competente documentação, após ser protocolizada junto à Secretaria de Finanças, serão avaliados pelo agente fiscal, o qual emitirá parecer e encaminhará o procedimento à autoridade competente para decisão final.

**Art. 3º** A renovação do pedido de isenção deverá ser requerida, até o último dia do exercício anterior ao da concessão, fazendo prova da continuidade das condições que legitimaram o benefício, sob pena de cessação do benefício.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 12 de março de 2013.

**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 12/03/13
RETIRADO EM 1/1/13
Mo. Russo
Setor de Protocolo

S.M.L.  
OK

P/ ORLANDO

Hemílio Martins Carvalho  
Fiscal Tributário Municipal  
Mex. 10/18

**DECRETO Nº 2.813, DE 12 DE MARÇO DE 2013.**

*Disciplina o procedimento administrativo de Isenção referente às Taxas de Licença e Fiscalização.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do art. 71 e do art. 101, I, alínea 'h' da Lei Orgânica Municipal c/c art. 153, §1º, da Lei Complementar 3.160/10,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A isenção de pagamento das Taxas de Licença e de Fiscalização prevista no art. 153 da Lei Complementar nº 3.160/10 deverá ser requerida, em caráter individual, pela parte interessada, diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, através de requerimento por escrito, obedecendo aos seguintes critérios:

I. O requerimento da isenção prevista no inciso I do art. 153 da Lei Complementar nº 3.160/10 deverá ser realizado mediante requerimento em papel trinbrado do requerente, assinado pelo responsável da entidade que pleiteia a isenção.

II. O requerimento das isenções previstas nos incisos II, III e VI, do artigo 153 da Lei Complementar nº 3.160/10, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. estatuto de criação da entidade;
- b. CNPJ;
- c. Índice de inscrição cadastral para efeito de IPTU;

*[Handwritten signature]*

d. Escrita fiscal regular aptas a comprovem a não distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; e a aplicação, integral, no País, de seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais.

III. O requerimento das isenções previstas nos incisos IV, V e VIII, do artigo 153 da Lei Complementar nº 3.160/10, deverá ser instruído Prova de sua inscrição no cadastro mobiliário,

IV. O requerimento da isenção prevista nos incisos VI do artigo 153 da Lei Complementar nº 3.160/10, deverá ser instruído:

- a. Prova de sua inscrição no cadastro mobiliário, e - -
- b. Inscrição fornecida pela Secretaria de Cultura do Município atestando a sua condição de artesão;
- c. Declaração atestando que, na qualidade de artesão, não há regime de emprego.

**Art. 2º** O requerimento e a competente documentação, após ser protocolizada junto à Secretaria de Finanças, serão avaliados pelo agente fiscal, o qual emitirá parecer e encaminhará o procedimento à autoridade competente para decisão final.

**Art. 3º** A renovação do pedido de isenção deverá ser requerida, até o último dia do exercício anterior ao da concessão, fazendo prova da continuidade das condições que legitimaram o benefício, sob pena de cessação do benefício.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 12 de março de 2013.

**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

